

## **REGULAMENTO GERAL DA EXTENSÃO**

### **Normas que regulamentam a Extensão Universitária e sua Estrutura Administrativa**

#### **Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária – PROEXT/UNOESTE**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FUNÇÃO**

Art. 1º. A extensão, entendida como uma das funções básicas da Universidade, viabiliza a interação sistematizada desta com a comunidade, e contribui para o desenvolvimento da comunidade, dela buscando conhecimentos e experiências para a avaliação e vitalização do ensino e da pesquisa.

Art. 2º. Os programas e projetos de extensão devem assumir, necessariamente, caráter sistêmico e contínuo, articulando-se ao ensino e à pesquisa, de forma indissociável, confirmando conteúdos especificamente acadêmicos.

Art. 3º. As atividades ou serviços de extensão constituem ações episódicas mas devem cumprir papel estratégico de natureza político-acadêmico, vinculando-se ao ensino e/ou à pesquisa, não devendo ser confundidas com atividades assistencialistas.

Art. 4º. Deve ser observada a natureza transdisciplinar da extensão universitária, pelas relações interdepartamentais e interinstitucionais, devendo ser implementada por meio de grupos e estruturas de funcionamento permanente.

Art. 5º. Cursos, Eventos, Produtos, Viagens e Visitas integram a Extensão Universitária e devem estar constituídos de conteúdo acadêmico.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 6º. Objetivo Geral:

Parágrafo Único: A institucionalização da extensão universitária deve atender às necessidades locais, da região e do Estado, enfatizando-se as questões sócio-econômicas, educacionais, ambientais, histórico-culturais e políticas, tendo sempre em vista a contextualização nacional e internacional da Universidade.

Art. 7º. Objetivos Específicos:

§ 1º. Promover a articulação: ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º. Ampliar o canal de comunicação com a sociedade, firmando convênios com Instituições de Ensino Superior (Nacionais e Internacionais), Órgãos, Entidades, Empresas, Prefeituras, a fim de intensificar o intercâmbio cultural e o aperfeiçoamento técnico e acadêmico da Universidade.

§ 3º. Estabelecer parcerias com outras Instituições de Ensino, de nível infantil, fundamental e médio para desenvolvimento da pesquisa e do ensino, e intensificação da prestação de serviços e assessorias pela Universidade.

§ 4º. Promover e priorizar eventos e cursos de natureza diversa, que atendam aos interesses universitários e da comunidade regional.

§ 5º. Promover a política necessária de divulgação dos produtos (científicos, técnicos, culturais e educacionais) da Universidade e usos sociais dos mesmos pela (s) comunidade (s).

§ 6º. Promover a capacitação docente, discente e técnica da Universidade.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E RESPONSABILIDADE**

#### **Seção I Da estrutura Administrativa**

Art. 8º. A estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária fica assim composta:

- I – Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária
- II – Comitê Assessor de Extensão -CAEX
- III – Assessoria Geral de Extensão.
- IV – Assessoria de Relações Interinstitucionais.
- V – Coordenadoria de Ações Culturais, Esportivas e Sociais.
- VI – Coordenadoria de Ações Extensivas Gerais.
- VII – Coordenadoria de Eventos Acadêmicos e Científicos
- VIII – Coordenadoria de Administração de Cursos de Extensão
- IX – Coordenadoria de Esporte
- X – Coordenadoria de Cultura
- XI – Coordenadoria de Extensão do Hospital Universitário-HU
- XII – Secretaria Geral da PROEXT

#### **Seção II Das responsabilidades dos setores da estrutura administrativa**

Art. 9º. Compete aos setores da estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária:

- I – À Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária, conforme Estatuto da Universidade, cabe promover, superintender, coordenar e supervisionar as ações

referentes à integração da Comunidade Universitária e desta com a Comunidade localregional, visando à conscientização e à vivência da proposta sócio-educacional da Unoeste, executando suas atribuições em harmonia com as outras Pró-Reitorias, todas vinculadas à Reitoria.

II – Ao CAEX-Comitê Assessor de Extensão, cabe assessorar a Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária, articulando e fomentando ações de extensão no âmbito de cada Faculdade e nas unidades Administrativas, bem como acompanhando e supervisionando a Extensão Universitária, como prática acadêmica na UNOESTE.

§ 1º. O Comitê Assessor de Extensão é constituído por um representante de cada assessoria e coordenadorias da PROEXT.

§ 2º. O Comitê Assessor de Extensão se reunirá, ordinariamente, uma vez em cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Pró-Reitor ou da maioria simples de seus membros.

§ 3º. São atribuições do Comitê Assessor de Extensão:

- a) Definir as diretrizes políticas de extensão na UNOESTE em consonância com as propostas da comunidade acadêmica em sua interação com a sociedade.
- b) Analisar e encaminhar ações de extensão para o Comitê de Ética e para a Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, quando for o caso

§ 4º. Cabe aos membros do Comitê Assessor de Extensão:

- a) Contribuir para o planejamento, incentivar, supervisionar, acompanhar e encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária as propostas de ações administrativas.
- b) Orientar, no âmbito de seu setor, procedimentos a serem observados no encaminhamento burocrático das propostas de ações de extensão.
- c) Incentivar e articular, nas Unidades proponentes, a participação de interessados nas ações de extensão e participar de suas reuniões de planejamento e avaliação, quando solicitados.
- d) Fazer divulgar a programação das ações de extensão no âmbito das Faculdades, Unidades Administrativas e Comunidade em geral.
- e) Apresentar à Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária, no final de cada semestre letivo, quadros informativos das ações de extensão cadastradas na Proext e executadas.

§ 5º. Os membros do Comitê Assessor de Extensão serão constituídos dos membros natos (coordenadores e assessores) da Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária.

§ 6º. Perderá a condição de membro representativo das Coordenadorias:

- a) O membro que for removido, transferido ou se afastar da Coordenadoria que representa.
- b) O membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

c) O membro que descumprir este Regulamento.

§ 7º. Cabe à Secretaria Administrativa da PROEXT, além das atribuições definidas Pela Pró-Reitoria, secretariar o Comitê Assessor de Extensão e exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas por este Comitê.

III – À Assessoria Geral de Extensão, cabe superintender as atividades extensivas da Unoeste, atuando, de forma coletiva, com as Coordenadorias contidas no Organograma Funcional, em cumprimento ao Estatuto da Universidade, este Regulamento e Instruções Normativas que dele emanarem.

IV – À Assessoria de Relações Insterinstitucionais, cabe apoiar o estabelecimento de parcerias com outras Instituições nacionais e internacionais, visando à realização de atividades em cooperação nas áreas de ensino, pesquisa e extensão universitária

V – À Coordenadoria de Ações Culturais, Esportivas e Sociais, cabe ficar responsável pelo cadastramento e supervisão dos programas, projetos e atividades ou serviços de extensão – desenvolvidos na Unoeste pela Faculdade de Educação Física e pelas Coordenadorias de Cultura, de Esporte, de Arte e Folclore.

VI – À Coordenadoria de Ações Extensivas Gerais, cabe ficar responsável pelo cadastramento e supervisão dos Programas, Projetos, Atividades e Serviços de Extensão das demais Faculdades, das Áreas de Ciências Exatas e da Terra, Humanas, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Engenharias, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas e de Linguística, Letras e Artes.

VII – À Coordenadoria de Eventos Acadêmicos e Científicos, cabe ficar responsável pelo cadastramento e supervisão de Planejamento de Eventos Gerais (internos); cadastramento dos formulários de solicitação de auxílio financeiro para docentes para participação em Eventos Científicos Externos e Reuniões Técnicas ou Similares; cadastramento da liberação de ônibus e/ou outros veículos da Unoeste para realização de viagens acadêmicas de objetivo turístico, cultural, científico e técnico.

VIII – À Coordenadoria de Administração de Cursos de Extensão, cabe ficar responsável em estimular e apoiar os cursos de extensão promovidos pelas Faculdades.

IX – À Coordenadoria de Esporte, cabe ficar responsável pelo planejamento e execução das atividades esportivas da Universidade.

X – À Coordenadoria de Cultura, cabe ficarem responsáveis pelo planejamento e execução de atividades culturais, artísticas e folclóricas da Universidade.

XI – À Coordenadoria de Extensão do Hospital Universitário-HU, vinculado à Gerência de Ensino, Pesquisa e Extensão do HU, cabe ficar responsável pela elaboração, planejamentos e supervisões de Extensão do HU e cadastramentos na PROEXT.

XII – À Secretaria Geral da PROEXT, cabe ficar responsável pelo apoio no desenvolvimento das atividades do trabalho das Coordenadorias, através de ações na área de: controles, divulgação, infra-estrutura e suporte administrativo geral para realização das ações extensivas e demais tarefas determinadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária.

#### **CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO E DAS FORMAS DE CADASTRAMENTO INSTITUCIONAL**

Art. 10º. A extensão universitária deve ser desenvolvida sob a forma de Programas, Projetos, Atividades e/ou Serviços, Cursos, Eventos, Produtos, Viagens e Visitas de natureza educativa, científica, tecnológica, desportiva e cultural, que viabilizem o intercâmbio e a modificação mútua entre a Universidade e a Comunidade.

§ 1º. Programas de Extensão: Conjunto de Projetos de diretrizes e objetivos comum, que permitam a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, mediante a divulgação de experiências resultantes das ações universitárias em benefício da comunidade, viabilizando a troca entre o conhecimento acadêmico e o saber popular.

§ 2º. Projeto de Extensão: Conjunto de Ações Processuais Contínuas, desenvolvidas na comunidade, com prazo mínimo de duração determinado, envolvendo docentes, pesquisadores, alunos bolsistas ou voluntários e servidores.

§ 3º. Atividade ou Serviço de Extensão: Ação episódica. Exemplos de Atividades: Diagnósticos de situações-problema, Levantamento, Caracterizações, Estudos, Laudos, Pareceres, Perícias, Análises Laboratoriais, Atendimentos a pessoas ou grupos, Aconselhamentos, Orientações, Tratamentos, Terapias, Acompanhamentos, Supervisões, Consultas, Experiências-piloto, Campanhas e similares.

§ 4º. Cursos: de natureza não regular, destinados à socialização do conhecimento acadêmico, com execução de calendário e conteúdo programático próprio, permitindo a articulação entre a comunidade acadêmica e a realidade social: Curso de Aperfeiçoamento (mínimo 180 h) e Curso de Extensão (abaixo de 180 H, como: curso de atualização, curso de difusão cultural, curso técnico e profissionalizante, curso temático de curta duração...).

§ 5º. Evento: São considerados eventos de extensão universitária, aqueles realizados com o propósito de produzir, divulgar e sistematizar conhecimentos, tecnologias e bens culturais. Exemplos: Mostras, Encontros, Simpósios, Oficinas, Congressos, Jornadas, Ciclos de Debates e de Conferências, Seminários, Fóruns, Reuniões Técnicas, Concertos, Festivais, Recitais, Manifestações Artísticas e Culturais, Espetáculos, Ateliês, Exposições, Shows, e Similares.

§ 6º. Produtos para Disseminação de novos conhecimentos: Publicações didático-pedagógicas; Divulgações técnicas, científicas, culturais, artísticas; repasse de produtos gerados pela Universidade, Anais, Cartilhas, Revistas, Jornais e Outros.

§ 7º. Viagens e Visitas com as finalidades: Científica, Técnica, Cultural e Desportiva.

Art. 11º. Todas as ações extensivas serão, inicialmente, planejadas, escritas e aprovadas pelas Unidades Administrativas proponentes (Faculdades, Cursos, Hospitais, Laboratórios, Bibliotecas e Coordenadorias da Unoeste) e, posteriormente, enviadas à PROEXT para cadastramento na Secretaria Geral, para análise e parecer acadêmico e técnico da Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária, para homologação da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e para Parecer final e financeiro da Reitoria (CONSEPE – Conselho de Educação, Pesquisa e Extensão da Universidade).

Parágrafo Único: Em casos de ações extensivas, que envolvam seres humanos, deverão ser ouvidos os membros da CAEX, para envio (ou não) ao Comitê de Ética.

Art. 12º. Caberá à PROEXT baixar Instrução Normativa referente ao estabelecimento de itens para planejamento de todas as ações extensivas (Elaboração de Formulários) bem como, outras medidas e/ou recursos que julgar necessários à normatização das ações de extensão universitária.

Art. 13º. Ao final da realização de qualquer modalidade de ação extensiva, sua coordenação elaborará e encaminhará Relatório à PROEXT, com o Parecer das Unidades Proponentes, a que estão vinculadas.

Parágrafo Único: Os relatórios serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária, encaminhados ao CAEX, para sua homologação e envio final à Reitoria.

Art. 14º. Caberá a cada Unidade Proponente a emissão de atestados, declarações e certificados de participação nas ações extensivas, com todas as informações acadêmicas necessárias, e posterior envio à Secretaria Geral da PROEXT, para conferimento e registro dos documentos emitidos.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15º. Os casos omissos no presente Regulamento Geral serão resolvidos pelo Comitê Assessor de Extensão – CAEX e pela Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão-CAPEX.

**Edição revista em julho de 2008**

**UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA – UNOESTE**

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA**

**REGULAMENTO GERAL DE EXTENSÃO**

**PRESIDENTE PRUDENTE**

**2008**